

## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

### LEI Nº 010/97

**Súmula:** Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, define suas atribuições e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Considerando o Decreto Estadual nº 4268/94 e a Resolução nº 63/94 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, combinado com o artigo 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 001/97, fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo.

§ 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, tem, entre outras finalidades, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município, e adequação do seu parque produtivo à participação integrada com a região.

§ 2º. O CMT ficará fixado no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de desenvolvimento econômico e a geração de empregos, articulada com o Sistema Público de Emprego e com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 04/95.

**ART. 2º.** Ao CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO cabe, no âmbito municipal e em sintonia com os Conselhos Regional e Estadual do Trabalho:

I - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e a segurança do trabalhador;

II - a análise das tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à necessidade de criação de postos de trabalho e do perfil da demanda da mão-de-obra;

III - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

IV - a articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com o objetivo de obter subsídios sobre o mercado de trabalho municipal que auxiliem na definição de diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho;

V - a sugestão de medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes de políticas públicas e de inovações científico-tecnológicas;

VI - o acompanhamento das ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da



política de formação profissional;

VII - a apreciação sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas procederem a qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

VIII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

IX - o subsídio às propostas de Planos de Trabalho, visando convênios entre a Secretaria de Estado e Relações do Trabalho - SERT e órgãos públicos ou privados, para a alocação de recursos para os programas relativos às políticas de emprego e relações de trabalho;

X - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no âmbito da sua competência;

XI - a aprovação de Regimento Interno, observado o Conselho Estadual do Trabalho;

XII - o cumprimento das determinações e recomendações oriundas dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho, bem como do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**ART. 3º.** O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO compõe-se de forma paritária e tripartite, por:

- 03 (três) representantes do Poder Público;
- 03 (três) representantes dos trabalhadores;
- 03 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º. Para cada titular haverá um suplente, todos indicados pelas entidades representadas no CMT.

§ 2º. A Presidência do CMT caberá ao titular da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 3º. A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

\ **ART. 4º.** A indicação dos representantes caberá ao Prefeito Municipal, ouvidos os respectivos segmentos e nomeados pelo Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, conforme o artigo 29 do Regimento Geral do Conselho Estadual do Trabalho.

**ART. 5º.** A organização e o funcionamento deste CONSELHO serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de



seus membros efetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de Grupos Temáticos, quando e pelo tempo que for necessário.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 1997.



**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
PREFEITO MUNICIPAL